

DECRETO Nº 26.843, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.



Regulamenta o Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei nº 4.254, de 11 de julho 2014, estabelece regras para a viabilização do Programa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86, da **Lei Orgânica** do Município, em atendimento ao Memorando nº 908/2018, de 6 de novembro de 2018, complementado pelo Memorando Interno nº 982/2018, de 28 de novembro de 2018, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o Programa "Adote uma Praça", instituído pela Lei nº 4.254, de 11 de julho de 2014, que tem por finalidade promover a urbanização, reforma, manutenção e conservação de praças.

Art. 2º O adotante escolherá dentre as praças constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º A adoção das praças relacionados no Anexo I, deste Decreto pode se destinar a:

I - urbanização da área adotada de acordo com o projeto elaborado pelo adotante e aprovado pelo Município de Foz do Iguaçu;

II - construção e instalação de diversos equipamentos esportivos ou de lazer na área adotada, de acordo com projeto elaborado pelo adotante e aprovado pelo Município de Foz do Iguaçu;

III - conservação, reforma e manutenção da área adotada.

Art. 4º Poderão participar do Programa "Adote uma Praça", quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 5º A participação das empresas, entidades ou associações no Programa "Adote uma Praça", se dará através de celebração de Termo de Parceria a ser firmado com o Município de Foz do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Termo de Parceria será firmado pela empresa ou entidade interessada mediante requerimento manifestando seu interesse na adoção, protocolizado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

§ 2º O Termo de Parceria terá vigência de dois anos, podendo ser renovado por igual prazo.

§ 3º Os requerimentos de adoção de praça serão analisados pela ordem cronológica.

§ 4º Caso haja mais de um interessado em adotar a mesma praça, terá preferência o projeto que melhor atender ao interesse público.

Art. 6º O Termo de Parceria será firmado pela empresa, entidade ou associação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo observar os seguintes critérios:

I - viabilidade técnica do projeto;

II - adequação urbanística e paisagística do projeto;

III - idoneidade e capacidade financeira dos manifestantes.

§ 1º A adequação urbanística e paisagista dos projetos serão analisados e aprovados por equipe técnica do Município de Foz do Iguaçu, composta por comissão presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Caso sejam necessárias, o Município de Foz do Iguaçu, solicitará as alterações urbanísticas e paisagistas pertinentes nos projetos.

Art. 7º Será realizado cadastramento pelo Município de Foz do Iguaçu das empresas e profissionais interessados em realizar projetos e execução de obras em praças, a fim de formar um banco de dados disponibilizado às empresas interessadas em adotar praças.

Art. 8º A entidade, associação ou pessoa jurídica adotante e às parceiras, ficam autorizadas a afixar, na área adotada, uma placa padronizada alusiva a parceria com o Município de Foz do Iguaçu, bem como o objetivo da adoção, permitida publicidade do adotante, que serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, isentando o Município de Foz do Iguaçu de qualquer dispêndio financeiro.

§ 1º As placas afixadas pela adotante deverão seguir a legislação vigente e especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo os critérios de padronização constantes no Anexo II, deste Decreto.

§ 2º A indicação do adotante e da parceria firmada com o Poder Público restringir-se-á às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

§ 3º A disposição da placa que trata este artigo obedecerá as legislações vigentes e se dará de forma a não atrapalhar a visualização nem comprometer a segurança do trânsito, ficando sujeita às modificações que se façam necessárias.

§ 4º A veiculação da propaganda ou publicidade do adotante na placa indicativa da Parceria é isenta do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 9º O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - pelo interesse de quaisquer das partes;

II - no descumprimento, pela empresa, associação ou entidade, das condições definidas na legislação municipal, neste Decreto ou estabelecidas no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Rescindindo o Termo de Parceria, a empresa, associação ou entidade deverá promover a retirada da placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente editar normas técnicas gerais aplicáveis na execução dos serviços, objetivando o cumprimento do Termo de Parceria previsto no art. 5º, deste Decreto.

Art. 11 Caberá ao adotante a observância das seguintes responsabilidades:

I - pela execução dos projetos aprovados pelo Município de Foz do Iguaçu, com verba e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área adotada, de esportes ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 12 Será de responsabilidade única e exclusiva das entidades, associações e/ou pessoas jurídicas que vierem a participar do Projeto "Adote uma Praça", a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, referente aos funcionários eventualmente contratados.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Ângela Luzia Borges de Meira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRAÇAS/ESPAÇOS PÚBLICOS

ORD	PRAÇA	BAIRRO	ENDEREÇO	M2
-----	-------	--------	----------	----

01	10 de junho	Profilurb I	Av. Surubi / Rua Robalo	
02	Almirante Tamandaré	Centro	R. Rio Branco / Dom Pedro II	9.000,00
03	André Duso	Jardim Alice	Esq. R. Lisboa / R. Ataíde A. Aguirra	2.000,00
04	Antonio Ayres de Aguirre	Jardim Central	R. Jardeľ Filho / R. Alceu Amoroso	2.100,00
05	Aporã	Conjunto Aporã	R. Moisés Lupion Lima / Rua Osvaldo Sauer	11.907,00
06	Av. Mario Filho (área de lazer)	Av. Mario Filho	Av. Mario Filho	9.365,00
07	Isidoro Pastorelo	Boicy	Av. Cataratas / Av. General Meira	1.200,00
08	Bosque do Conjunto Libra	Conjunto Libra	Rua Itauna / Rua Tiete	11.275,00
09	Da Alfandega	Vila Portes	Av. Rep. Paraguai / Rua Santo Rafagnin	514,00
10	Da Paz	Centro	Av. J.K. /Rua Rio Branco	6.800,00
11	Getúlio Vargas	Centro	Rua Rio Branco / Av. J.K.	3.915,00
12	Ignácio Sottomaior	Vila Iolanda	Rua Ignácio Sottomaior / Rua Othon Maeder	240,00
13	João Holler	Vila Adriana	Rua Sempre Viva / Rua das Campânulas	1.260,00
14	Lions Clube	Centro	Rua Décio L. Cardoso	1.470,00
15	Manoel Orfanaki	Jardim Tarobá	Av. Rep. Argentina até Rua Guarani	1.855,00
16	Naipi	Maracanã	Av. Rep. Argentina / Av. Paraná	598,70
17	Naipi e Tarobá	Parque Presidente	Rua Edgar Schmmelpfeng	2.250,00
18	Olivio Vieira Dotto	Porto Belo	Rua Aparecida de Andrade	490,00
19	Monjolo	Jardim Central	Rua Clara Nunes esquina com Rua Procópio Ferreira	4.520,00
20	Praça Av. Paraná (Passeio)	Pólo Centro	Av. Paraná	7.900,00

ORD	PRAÇA	BAIRRO	ENDEREÇO	M2
21	Ponto de Encontro Raul de Mattos	Centro	Av. J.K. / Travessa Oscar Muxfeldt	165,00
22	7 de Setembro	Morumbi III	Rua Tenente Eduardo Olmedo / Rua Canindé	3.878,00
23	Três Lagoas	Três Lagoas	Av. João Ricieri Maran / Rua Araucária	960,00
24	Benedito de Moura	Tucuruí	Rua Ernesto Mann	547,00
25	Jardim Social (só a área destinada)	Jardim Social	Rua Alexandre Kozievitch / Rua Cruzeiro	6.500,00
26	Jardim Eliza (só a área destinada)	Jardim Eliza	Rua das Açucenas / Rua Papoulas	4.588,00
27	Vila "C" Nova	Vila "C" Nova	Rua "D"/Rua Fortaleza	4.139,00
28	Das Nações	Centro	Rua Jorge Schimmelpfeng / Rua Almirante Barroso	2.000,00
29	Vila Militar	Vila Militar	Rua Ocuí	2.000,00
30	Da Bíblia	Jardim São Paulo	Av. Rep. Argentina	5.600,00
31	Praça do Jardim Santa Rosa	Jd. Santa Rosa	Rua Icaraima s/nº	8.864,00
32	Parque Ambiental Omar de Oliveira	Porto Meira (Conj. Remador)	Avenida Morenitas s/nº	28.500,00
33	Praça do Jardim Nacional	Jd. Nacional		1.650,00
34	Praça Jardim Canadá	Jardim Canadá	Avenida Salvador	14.240,00
35	Praça Vila 'A' 1	Vila 'A'	Rua Sagüi	22.419,00
36	Praça Vila 'A' 2	Vila 'A'	Rua Tamanduá	16.960,00

37	Praça Vila 'A' 3	Vila 'A'	Rua Cuíca	11.130,00
38	Praça Vila 'A' 4	Vila 'A'	Rua Baleia / Av. Silvio Américo Sasdelli	36.893,00
39	Praça Vila 'A' 5	Vila 'A'	Rua Sarapó	21.510,00
40	Praça Vila 'A' 6	Vila 'A'	Rua Pacuguaçu	20.475,00

ORD	PRAÇA	BAIRRO	ENDEREÇO	M2
41	Praça Vila 'A' 7	Vila 'A'	Rua Alameda Patori	
42	Parque Ambiental Antonio Bordin	Vila 'A'	Avenida Tancredo Neves	238.804,49
43	Praça da Amizade (Boulevard)	Vila Yolanda	Avenida Cataratas	15.200,00

ORD	CANTEIROS CENTRAIS
44	Avenida das Cataratas (trecho entre o Trevo do M`Boicy e o Trevo Carimã)
45	Avenida Juscelino Kubistchek
46	Avenida Jorge Schimmelpfeng
47	Avenida Beira Rio
48	Avenida Costa e Silva
49	Avenida Paraná
50	Avenida Brasil, trecho entre a Avenida Juscelino Kubistchek até a Avenida Paraná
51	Avenida Mário Filho
52	Avenida Carlos Gomes
53	Avenida Jules Rimet
54	E outras que despertarem interesse
55	Espaços públicos

ORD	ROTATÓRIA	
56	Av. Costa e Silva, esquina com Av. Jules Rimet	M2

ANEXO II



ANEXO III

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE PRAÇA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.254/2014 (LEI ADOTE UMA PRAÇA) E DECRETO MUNICIPAL Nº 26.843 /2018.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. Nome do proponente:

1.2. CPF ou CNPJ:

1.3. Endereço:

1.4. Telefone:

1.5. E-mail:

2. PROPOSTA

2.1. Área que pretende adotar¹:

2.2. Descrição das ações pretendidas na área a ser adotada²:

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do proponente

*A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, em linguagem que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão conter o nome do proponente, CNPJ, endereço, e-mail e número de telefone para contato.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE PARCERIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E _____.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada, simplesmente SMMA, neste ato representada por sua Secretária, Ângela Luzia Borges de Meira, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ-MF sob no _____ com sede no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua _____, neste ato representada por _____, a seguir denominado ADOTANTE.

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

(¹ Indicação da área pública de interesse, para firmar Termo de Cooperação do Programa Adote uma Praça, conforme especificação no Decreto nº 26.843/2018. O proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.)

(² Descrição minuciosa das ações pretendidas em cada lote de área pública, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.)

Considerando disposto no art. 1º, da Lei nº 4.254, de 11 de julho de 2014, segundo o qual "Em consonância com a Lei nº 3.333, de 10 de maio de 2007, fica criado o Programa "Adote uma Praça" com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer."

Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 4.254/2014, que estabelece que "A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores."

Considerando disposição contida no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.254/2014, que assim estabelece "Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do Convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente."

Considerando o disposto na Lei nº 4.254/2014, que estabelece normas e procedimentos para celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas públicas;

Considerando que as signatárias têm interesse comum em projetos de preservação ambiental e conservação do patrimônio público;

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados, reformas e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público, bem como a importância de se conscientizar a população acerca das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA, o fazendo em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posterior alterações e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação/Parceria tem por objeto a urbanização, reforma, conservação e/ou manutenção do Parque/Praça/Canteiro/Rotatória localizado na _____, com extensão total de _____ metros quadrados, sendo _____ metros quadrados de área ajardinada, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único. Encontram-se instalados no local acima identificado, os seguintes equipamentos públicos (se for caso):

(_____)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO/ADOTANTE

2.1. Para a consecução do presente Termo de Cooperação/Parceria, a Adotante compromete-se a:

I - executar sob sua total responsabilidade a urbanização/reforma/manutenção/conservação da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta de Adoção de Área Pública apresentada, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;

II - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;

III - zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;

IV - comunicar à SMMA, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;

V - iniciar os trabalhos de reforma e/ou manutenção em até 30 dias após a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão do Termo.

§ 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§ 2º A seu critério e às suas expensas, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município de Foz do Iguaçu.

§ 3º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

3.1. Para a finalidade a que se propõe a presente Cooperação/Parceria, compete ao Município de Foz do Iguaçu:

I - fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;

II - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;

III - comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS INDICATIVAS

4.1. Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o Município de Foz do Iguaçu e o ADOTANTE e às suas empresas parceiras, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 26.843/2018.

4.2. A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos, existentes em áreas integrantes do Programa Adote uma Praça, dependerá de prévia autorização específica do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

4.3. O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida por meio deste Termo de Cooperação/Parceria, isentando o Município de Foz do Iguaçu de qualquer dispêndio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

6.2. O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação da fiscalização, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à SMMA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, será este notificado pela SMMA para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para saneamento das irregularidades será estabelecido pela SMMA, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a SMMA poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o art. 9º, do Decreto nº 26.843/2018.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O Termo de Cooperação/Parceria a ser firmado terá vigência de 2 (dois) anos, podendo, se for o caso, ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Foz do Iguaçu, e desde que tenha o ADOTANTE, cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

8.2. É facultado às partes o direito de rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Cooperação/Parceria ou denunciá-lo, em qualquer caso, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido a qualquer momento, nos casos seguintes:

I - pelo interesse de quaisquer das partes;

II - no descumprimento, pela empresa, associação ou entidade, das condições definidas na legislação municipal, neste Decreto ou estabelecidas neste Termo de Parceria.

Parágrafo único. Rescindindo o Termo de Parceria, a empresa, associação ou entidade deverá promover a retirada da placa indicativa com sua

publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por descumprimento do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

9.1 Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Proposta da Cooperada, datada de ____/____/____.

§ 1º O documento mencionado nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este termo, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º Na presente cooperação/parceria, estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As signatárias elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação/Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 2018.

Município de Foz do Iguaçu

Adotante